



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.961

De 20 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 042/19-L

De 02 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.958 de 29/04/2019

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)

Altera a Lei nº 4.143, de 05/02/2014, que "Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o inciso VII, ao Artigo 4º, da Lei nº 4.143, de 05/02/2014, com a seguinte redação:

VII - Área de estacionamento específico de curta duração, assim definida pela Resolução nº 302, do Contran, de 18 de dezembro de 2008, como a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos.

Art. 2º O caput do Artigo 5º, da Lei nº 4.143, de 05/02/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Deverão ser reservadas vagas próximas a acessos de circulação de pedestres, com a devida sinalização, destinadas a veículo que transportem pessoas idosas a partir dos 60 (sessenta) anos e aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/05/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 20 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 29/04/2019**

/mgsm.-